



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, representada por seu **Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger**, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, à **RRB COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ N.º05.046.561/0001-45, por sua representante legal Srª Raquel Sganzerla Germanos, doravante denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, contratar a prestação de serviços radiofônicos de divulgação dos trabalhos das sessões ordinárias da **CONTRATANTE**. Processo licitatório n.º 01/2015, de 04.02.2015.

**Cláusula Primeira:** A **CONTRATADA** se obriga a divulgar por transmissão radiofônica os trabalhos da **CONTRATANTE**, Sessões Ordinárias nas segundas-feiras, com início às 20 horas até o término das sessões, divulgação pela manhã e tarde nas segundas-feiras dos projetos de lei e proposições que serão votados na Sessão Ordinária e divulgação dos resultados nas terças-feiras. Sendo de responsabilidade integral da **CONTRATADA** toda a parte técnica e manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, com exceção da linha telefônica, que será encargo da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula anterior, a quantia mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente aos serviços prestados na cláusula primeira, pagáveis até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante emissão de fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato tem por prazo de validade de 10 meses, a contar de 02/03/15 até 31/12/15. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes sem direito a qualquer indenização, seja a que título for suficiente a prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

**Cláusula quarta:** As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 2002 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES; 3390.39.13 – SER. PUBL. PROP. E PROM. INST.

**Cláusula quinta:** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer a **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula sexta:** São, de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos,



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**Cláusula Sétima:** Se a CONTRATADA descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução do fornecimento, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por cada atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da Lei n.º8666/93.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato de prestação de serviços estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (dez) dias de antecedência;

d) por determinação judicial, em face da legislação eleitoral.

e) Na ocorrência do evento previsto na cláusula terceira, por inadimplência da CONTRATADA.


**Cláusula Nona:** Além das Cláusulas que compõe o presente contrato, ficam os contratantes sujeitos também, às normas previstas na Lei n.º8666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2015.

  
CONTRATANTE

CONTRATADA



Revisado pelo Jurídico

Em: 25/02/2015

Ass: 